



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.380 /

**“ALTERA O ART. 190, § 2º DA LEI N. 9.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, PARA MODIFICAR OS LIMITES ENTRE AS RUAS EM QUE SE VEDA A DISPOSIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS NAS CALÇADAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 190, § 2º da Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, que institui o Código de Posturas Municipais para modificar os limites entre as ruas em que se veda a disposição de mesas e cadeiras nas calçadas.

Art. 2º O art. 190, § 2º da Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190. ....

.....  
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos comerciais situados ao longo da rua Assis Figueiredo, no trecho compreendido entre as ruas Espírito Santo e a Paraíba, no qual fica vedada a disposição de mesas e cadeiras nas respectivas calçadas.(NR)

.....”  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 342, de 30/12 /2019